



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 19/12/2005, publicado no DODF n° 240, de 21/12/2005, p. 9.

Parecer n° 241/2005-CEDF
Processo n° 030.004665/2005
Interessada: **Clarissa Brocca**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Clarissa Brocca, americana/brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n° 2/97-CEDF e Parecer n° 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 3.780 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2° grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução n° 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Clarissa Brocca, na “Walter Johnson High School”, em Bethesda, Maryland – Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 6 de dezembro de 2005

ANITA MIRIAM MARTINS SÓCRATES
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 6/12/2005

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal